



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº37 /2024

29/05/2024

*SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO
ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
GRANDES RIOS-PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná,
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Grandes Rios-PR no dia 31 de maio de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos municipais a organização das escalas de trabalho para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, **RESSALVADOS** aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, inclusive os procedimentos licitatórios, que transcorrerão normalmente na data afixada como recesso administrativo neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030

DECRETO Nº 039/2024

SÚMULA: Substitui membro para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE**, de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em especial as contidas na Lei nº 279/2000 de 114/08/2000, resolve:

DECRETA

Art. 1º **SUBSTITUI**, membro do **CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Grandes Rios**, na forma como segue:

I- Representante do Poder Executivo:

Titular: Renan Aparecido Soave

II- Representante de pais de alunos:

Titular: Adelaine dos Santos de Almeida

Suplente: Ana Grazielle Casagrande Laverdi

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2024. (29/05/2024)

Antonio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000
CNPJ: 30.213.704/0001-03

DECRETO Nº 38/2024

29/05/2024

SÚMULA: Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, no município de Grandes Rios/PR.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas.

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.645/2008 - Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000
CNPJ: 30.213.704/0001-03

serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal de Grandes Rios - Paraná.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros dos povos Indígenas, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos povos Indígenas, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica, da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, através da valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre o conteúdo desta Deliberação e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade. Assim como prover as instituições e comunidade escolar, materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000
CNPJ: 30.213.704/0001-03

Art. 4º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 5º. A equipe diretiva e pedagógica de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

§ 1º. As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art.6º. O calendário escolar em colaboração com SEED incluirá o dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.

Art. 7º. O cumprimento desta Deliberação será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das Instituições/Estabelecimentos de Ensino.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Política Municipal de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social, referenciadas junto a proteção social básica, executarão ações para a Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar Étnico-Raciais e suas realidades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades de exposição, e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 926 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0XX) 43 – 3474-1117 – CEP 86.845-000
CNPJ: 30.213.704/0001-03

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do
Paraná, em 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 119/2024

O SENHOR **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS,
NO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER, 30 dias de férias** regulamentares e previstas em lei pertinente, aos
Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período
aquisitivo e período de gozo:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALAIDE BOTEGA NEVES	AUXILIAR DE DENTISTA	03/06/2023 A 02/06/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
CELIA REGINA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	13/03/2021 A 12/03/2022	03/06/2024 A 02/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29
de maio de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E RECAPE ASFÁLTICO, NAS RUAS: JOSÉ APARECIDO FERREIRA, JOÃO VICENTE DIAS, JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, BARÃO DO RIO BRANCO, VITAL BRASIL, JOAQUIM ALVES ROSA, AMAZONAS, PASTEUR E ANTÔNIO ALVES.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 13/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de proposta de preços e habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 01/2024, conforme segue:

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

EMPRESA	CNPJ	VALOR PROPOSTO	RESULTADO FINAL
MONSTER & SILVA LTDA	50.550.926/0001-29	R\$ 734.900,00	1º COLOCADA
EDNEIA AUGUSTA DA SILVA	17.842.906/0001-56	R\$ 735.000,00	2º COLOCADA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
MONSTER & SILVA LTDA	50.550.926/0001-29	HABILITADA

Grandes Rios/PR, 29 de maio de 2024.

Agente de Contratação: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU _____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO _____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

EVERTON PIRES MADURO _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 01/2024** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E RECAPE ASFÁLTICO, NAS RUAS: JOSÉ APARECIDO FERREIRA, JOÃO VICENTE DIAS, JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, BARÃO DO RIO BRANCO, VITAL BRASIL, JOAQUIM ALVES ROSA, AMAZONAS, PASTEUR E ANTÔNIO ALVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I, DESTE EDITAL, em favor de:

- 1. MONSTER & SILVA, CNPJ: 50.550.926/0001-29, no valor de R\$ 734.900,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais);**

Grandes Rios/PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E RECAPE ASFÁLTICO, NAS RUAS: JOSÉ APARECIDO FERREIRA, JOÃO VICENTE DIAS, JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, BARÃO DO RIO BRANCO, VITAL BRASIL, JOAQUIM ALVES ROSA, AMAZONAS, PASTEUR E ANTÔNIO ALVES, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

CONTRATADA: MONSTER & SILVA LTDA, sediada na Estrada Inúbia, s/n, Km 15, Unidade 02, Zona Rural, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 50.550.926/0001-29.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 734.900,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

101	05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.51.00.00	1000
501	05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.51.00.00	3510
502	05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.51.00.00	31015
503	05.009.15.452.3001.2014.4.4.90.51.00.00	31073

FISCAL DO CONTRATO:
VALDEREI PIRES FITZ

Grandes Rios/PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 13/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 08/2024, conforme segue:

RESULTADO

15.025.390/0001-21		OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA						
Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
1	1	250	Unidades	CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10M³	OXIMARKA/MESSER	R\$ 265,00	R\$ 66.250,00	
2	1	60	Unidades	CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 3M³	OXIMARKA/MESSER	R\$ 175,69	R\$ 10.541,40	
3	1	80	Unidades	CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M³	OXIMARKA/MESSER	R\$ 128,69	R\$ 10.295,20	
4	1	60	Unidades	CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 2,5M³	OXIMARKA/MESSER	R\$ 175,69	R\$ 10.541,40	

Quantidade de Itens: 4

Total da Empresa: **R\$ 97.628,00**

Total do Pregão Eletrônico: **R\$ 97.628,00**

Grandes Rios, 29 de maio de 2024.

Agente de Contratação: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU _____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO _____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

EVERTON PIRES MADURO _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 08/2024 para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I, DESTE EDITAL**, em favor de:

1. **OXIDAKAR COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, CNPJ: 15.025.390/0001-21, no valor de R\$ 97.628,00 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais);**

Grandes Rios/PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

CONTRATADA: OXIDAKAR COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, sediada na Rodovia dos Minérios, nº 2126, Km 11,8, Jardim Monterrey, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 15.025.390/0001-21.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 97.628,00 (Noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

261	07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00	1303
262	07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00	1494

FISCAL DO CONTRATO:

SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA ARTMANN

Grandes Rios/PR, 29 de maio de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA,
no uso de suas atribuições, conforme reunião realizada em 29 de Maio de 2024,
com Ata nº 05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo Crianças e
Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - 2º Semestre de 2023;

Art.2º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo para
Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – 2º Semestre de 2023;

Art.3º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo CMDCA –
2º Semestre de 2022 e 2º Semestre de 2023;

Art.4º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Incentivo Atenção à
Criança e Adolescente – 2º Semestre de 2023;

Art.4º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Serviço de Convivência
e Fortalecimento de Vínculos– 2º Semestre de 2021 1 e 2º Semestre de 2022; 1 e
2º Semestre de 2023;

Art. 5º Aprovar o Adesão e o Plano de Ação do Incentivo atendimento
de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade
Assistida(LA) e Prestação de Serviços à Comunidade(PSC) – R\$ 64.000,00;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

Art. 6º Aprovar o Edital de Chamamento Público Nº001/2024 do

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Art. 7º Aprovar o Balancete da Prestação de Contas do Abrigo
Institucional Vania Terezinha Knoll Pomini do mês de Março e Abril de 2024
referente ao repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e
custeio.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 29 de Maio de 2024.

Maicon Gleison Ribeiro

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

DELIBERAÇÃO Nº 05/2024

O Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/2009, em reunião ordinária no dia 29 de Maio de 2024, com Ata nº 006.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público Nº001/2024 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Art. 2º Aprovar o Balancete da Prestação de Contas do Abrigo Institucional Vania Terezinha Knoll Pomini do mês de Março e Abril de 2024 referente ao repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e custeio.

Art. 3º Aprovar o Balancete da Prestação de Contas do Lar São Vicente de Paulo do mês de Fevereiro e Março de 2024 referente ao repasse de recursos próprios FMAS para despesas de capital e custeio, e Incentivo ILPI no valor de R\$ 21.700,00 para despesas de custeio e capital;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRANDES RIOS, 29 de Maio de 2024.

WILLIAM AMADOR ARAUJO

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.**

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº1416/2024 de Março de 2024, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 – DO OBJETO

SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA”, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–ECA(LEI Nº8.069/90).

2 –DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

– Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3 – DA INSCRIÇÃO

–As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, situado na Avenida Brasil, nº 967, Bairro: Centro, Tel. (43) 3474-1172, a partir da publicação deste Edital

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

de Credenciamento em Diário Oficial, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seguintes dias e horários, de segunda à sexta-feira, das 13h30min às 17h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- e) Título de eleitor;
- f) Comprovação de atividade remunerada de pelo menos um membro da família, ou parecer favorável da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

– Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

– Os candidatos serão submetidos à avaliação psicossocial;

– O candidato ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

– As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4 – DOS REQUISITOS

– Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Grandes Rios;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade, no mínimo 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- f) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- g) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- h) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- i) Gozar de boa saúde;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

- j) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- k) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- l) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, observação das relações familiares e comunitárias e demais técnicos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora entenderem como pertinentes.

Parágrafo único– As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

5 –DOS IMPEDIMENTOS:

–Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentes com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

6 –DAS RESPONSABILIDADES:

– Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com estas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por, no mínimo, 06(seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
 - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

- Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
- f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
 - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
 - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
 - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às políticas públicas municipais;
 - Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
 - Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
- g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 1416/2024;

–Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
 - b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
 - c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
 - d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
 - e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
 - f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
 - f) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- Comunicar a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

7 –DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

- O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.
- Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 25 (vinte cinco dias), a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- O subsídio, que poderá ser acrescido em 01 (um salário mínimo) em caso de criança ou adolescente com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município.
- As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.
- Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

8 –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

9 –DO DESLIGAMENTO:

- A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.
- A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

10 –DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de, no máximo, 30 (trinta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

–Primeira Etapa

–**Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentemos documentos em consonância como exigido, será desclassificada.

–Segunda Etapa

–**Avaliação Técnica(psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa, os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

–Terceira Etapa

–**Divulgação:** Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

–Quarta Etapa

–**Capacitação:** As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

11 –DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

no mesmo local da inscrição, endereçado ao Presidente do CMAS e Secretaria Municipal.

12 –DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.
- O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, através do processo de adoção.

13 –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1416/2024, sempre juízo das demais leis afetas.
- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável como inscrito.
- Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.
- Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Grandes Rios para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____

Data de Nasc: ____ / ____ / ____ RG: _____ CPF: _____

Filiação: Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____

Escolaridade: _____

End. Res: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Filiação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida - Há quanto tempo?

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser
Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Porquê?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido?

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

OBSERVAÇÕES:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- () Carteira de Identidade;
- () Cadastro de Pessoa Física– CPF;
- () Certidão de nascimento ou casamento;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- () Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável/Declarante

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

ANEXOII

Grandes Rios, _____ de
_____ de 2024.

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu. _____
_____, portador(a) do CPF Nº _____ RG Nº _____
_____, residente na Rua/Av _____
_____, Bairro: _____ do Município de Grandes
Rios-PR.

Casado(a) com _____
_____, Portador(a) do CPF _____
_____, RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de
acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não
poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em
nossa família.

Declarantes:

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

ANEXOIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/ADESÃO

CONTRATONº ____/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 75741348/0001-39, representado, neste ato, pelo Sr. Antônio Ribeiro da Silva, Prefeito, ora CONTRATANTE, e do outro lado,.....e....., brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua:, nº, Bairro:, Município de, ele portador do CPF nº e RG nº, ela portadora do CPF nº e RG nº, doravante denominados **FAMÍLIA ACOLHEDORA Credenciada (Contratada)**.

As partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024, celebram o presente TERMO DE CONTRATO/ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA” DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, conforme o item II da Presente cláusula.

II – O(s) CONTRATADO(s) estarão comprometidos, por força deste contrato, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 1416/2024.

III – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

– Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social através da equipe técnica:

- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;

d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação à nova situação por, no mínimo, 06 (seis) meses;

e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:

- Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar apartir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

-Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levar ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às políticas públicas do Município;

- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;

- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme a Lei Municipal nº1416/2024.

–Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qual quer hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A duração do presente termo de credenciamento será de DOIS ANOS, com início apartir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que, a cada dois anos, deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO

- Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.
- O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, à conta da dotação orçamentária específica.
- Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 25 (vinte cinco dias), a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.
- O subsídio, que poderá ser acrescido em 01 (um salário mínimo) em caso de criança ou adolescente com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município.
- As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
- A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1-Capacitação das Famílias Acolhedoras:

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2-Monitoramentodas Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pelo Departamento Municipalde Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

-O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

-A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida pela Lei n.º8.666/93.

-O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na SeçãoIII -Da Alteração dos Contratos – Capítulo III, da Lei n.º8.666/93.

-O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

–Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

–Pela Administração Pública, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital de credenciamento;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 3030



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009 –
FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00 – publicado 08/10/2009

justificado.

–Pela família credenciada:

a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3–Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava.

9.4- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-ACONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

10.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Grandes Rios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

Grandes Rios, 25 de Maio de 2024.

Contratante

Contratados

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172